



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 086/97

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA RESOLVE:

SÚMULA - Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mandaguáçu e dá outras providências:

Art. 1º. Nos termos estabelecidos no Inciso IV, do Artigo 30, da Lei Orgânica do Município, ficam criados por força desta Resolução, os cargos e fixados as remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Mandaguáçu, nos termos dos Anexos I, II, III, IV e V, partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º. Para a execução dos serviços de sua organização e funcionamento, a Câmara Municipal de Mandaguáçu, terá Quadro Único de Pessoal.

Art. 3º. O Quadro Único de Pessoal, será integrado de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalho continuados e indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes dos Anexos I, II, III e IV, constituídos na forma do Artigo 6º, desta Resolução.

Art. 5º. Os valores mensais para os níveis de vencimentos de cada cargo, são os constantes do Anexo V, Tabela de Vencimentos, parte integrante desta Resolução.

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivo, são constituídos de 04 (quatro) grupos ocupacionais e obedecem os seguintes requisitos:

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Os cargos deste grupo abrangem as atividades que requerem grau elevado de atividade mental e se relacionam com aspectos teóricos e práticos de campos complexos do conhecimento humano. Esses cargos exigem estudos acadêmicos extensos e profundos, ou de experiência intensiva e equivalente, ou mesmo a combinação de ambos - instrução e experiência - para o bom desempenho do cargo.

II - GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

Os cargos deste grupo incluem ocupações ligadas a aspectos teóricos e práticos de campos do conhecimento humano que exigem escolaridade ou experiências um tanto intensivas, ou mesmo a combinação de ambas, para o desempenho adequado das funções, essas qualidades ou técnicas e nível de 2º grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Os cargos deste grupo incluem ocupações qualificadas ou semi-qualificadas, sendo suas funções administrativo-operacionais que requeiram o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Incluem-se neste grupo as ocupações manuais simples, que podem ser executadas após curto período de aprendizado. Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimentos a nível de 1º grau ou equivalente.

IV - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Os cargos deste grupo compreende atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina onde predomina o esforço físico.

Art. 7º. A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previsto nesta Resolução, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º. Aplica-se aos concursos públicos realizados pela Câmara Municipal de Mandaguáçu, as mesmas normas gerais reguladoras de concursos, adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Mandaguáçu.

Art. 9º - Desde que haja recursos orçamentários para este fim e para atender encargos de Chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições de Cargos de Provimento em Comissão, o Poder Legislativo institui através da presente Lei Funções Gratificadas, que será pago aos titulares das unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, quando esses titulares estiverem em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de Chefia ou de outra natureza.

§ 2º - O valor da Função gratificada, fica limitado no percentual de 20 (vinte) a 50% (cinquenta) por cento do vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor designado.

§ 3º - É vedada a acumulação remunerada de Função Gratificada com Cargo em Comissão.

Art. 10º - As funções gratificadas só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 11 - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os com direitos a função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias no exercício do cargo ou função.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Art. 12. As funções de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Mandaguáçu, poderá ser desempenhada por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, mediante autorização do Presidente do Poder Legislativo de Mandaguáçu, de acordo com a conveniência e interesse dos serviços.

Art. 13. Toda vez que ocorrer alteração salarial para os servidores públicos do Executivo Municipal de Mandaguáçu, o Presidente do Legislativo Municipal, através de ato próprio, fará o reajuste dos valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, obedecendo os mesmos percentuais de reajustes concedidos aos servidores da Prefeitura.

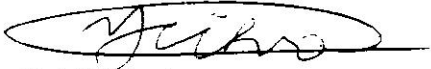
Art. 14. O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, é o **ESTATUTÁRIO**, obedecidas as mesmas disposições adotadas no Regime Jurídico Único **ESTATUTÁRIO**, para os funcionários do Poder Executivo Municipal de Mandaguáçu.

Art. 15. O Regime Previdenciário e o Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal de Mandaguáçu, são os mesmos estabelecidos para os Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Mandaguáçu.

Art. 16. O Chefe do Poder Legislativo fica autorizado a fazer por ato próprio o reenquadramento dos atuais servidores da Câmara dentro dos cargos, funções e níveis de vencimentos, criados, mantidos ou transformados por esta Lei.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguáçu, 04 dias do mês de novembro de 1997.


JOAQUIM CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE


AUCENIR GOUVEIA
1º SECRETÁRIO


NIRTO CARLOS TIBURCIO
2º SECRETÁRIO

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº Ordinário
NA EDIÇÃO DO DIA 11/11/97
SOB Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO I
Grupo Ocupacional: PROFISSIONAL

nº de vaga	carga horária	denominação do cargo	classe
01	40	Contador	D

JOAQUIM CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

AUCENIR GOUVEIA
1º SECRETÁRIO

NIRTO CARLOS TIBURCIO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO II
Grupo Ocupacional: SEMI-PROFISSIONAL

nº de vaga	carga horária	denominação do cargo	classe
01	40	Agente Administrativo	C

JOAQUIM CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

AUCENIR GOUVEIA
1º SECRETÁRIO

NIRTO CARLOS ELBURCIO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO III
Grupo Ocupacional: ADMINISTRATIVO

nº de vaga	carga horária	denominação do cargo	classe
01	40	Auxiliar Administrativo	B

JOAQUIM CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

AUCENIR GOUVEIA
1º SECRETÁRIO

NIRTO CARLOS TIBURCIO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO IV
Grupo Ocupacional: SERVIÇOS GERAIS

nº de vaga	carga horária	denominação do cargo	classe
01	40	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	A


JOAQUIM CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE


AUCEMIR GOUVELA
1º SECRETÁRIO


NIRTO CARLOS FIBURCIO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO

Grupos Ocupacionais: Profissional, Semi-Profissional, Administrativo e Serviços Gerais

Nível de vencimento	Série de Classes ou Categoria Funcional			
	A	B	C	D
1	125,00	170,00	546,00	700,00
2	128,00	173,00	549,00	703,00
3	131,00	176,00	552,00	706,00
4	134,00	179,00	555,00	709,00
5	137,00	182,00	558,00	712,00
6	140,00	185,00	561,00	715,00
7	143,00	188,00	564,00	718,00
8	146,00	191,00	567,00	721,00
9	149,00	194,00	570,00	724,00
10	152,00	197,00	573,00	727,00
11	155,00	200,00	576,00	730,00
12	158,00	203,00	579,00	733,00
13	161,00	206,00	582,00	736,00
14	164,00	209,00	585,00	739,00
15	167,00	212,00	588,00	742,00
16	170,00	215,00	591,00	745,00
17	173,00	218,00	594,00	748,00
18	176,00	221,00	597,00	751,00
19	179,00	224,00	600,00	754,00
20	182,00	227,00	603,00	757,00
21	185,00	230,00	606,00	760,00
22	188,00	233,00	609,00	763,00
23	191,00	236,00	612,00	766,00
24	194,00	239,00	615,00	769,00
25	197,00	242,00	618,00	772,00
26	200,00	245,00	621,00	775,00
27	203,00	248,00	624,00	778,00
28	206,00	251,00	627,00	781,00
29	209,00	254,00	630,00	784,00
30	212,00	257,00	633,00	787,00
31	215,00	260,00	636,00	790,00
32	218,00	263,00	639,00	793,00
33	221,00	266,00	642,00	796,00
34	224,00	269,00	645,00	799,00
35	227,00	272,00	648,00	802,00